



PROCESSO Nº. 2.943/2012 - TRF
DESPACHO Nº 23/2012

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 23ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de novembro de 2012 (1º a 30/11/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

23ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 30/11/2012):

O valor medido corresponde a **R\$3.091.545,10 (três milhões, noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).**

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 3,11% do valor global do contrato em vez de 3,38%. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 271.547,54, o equivalente a 8,07% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de novembro** de 2012, R\$63.321.433,03, ou 63,70% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$72.285.316,77, ou 72,72%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 9,02% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

Handwritten signature and initials in black ink.



- Quando da 22ª medição, havia sido verificado que o valor acumulado de execução, até então mensurado, estava previsto em cronograma para ocorrer 83 dias antes do dia 30 de novembro. No entanto, as justificativas então apresentadas pela contratada para essa defasagem foram consideradas pela fiscalização, assistida pela CRO-11, como pertinentes, não devendo, portanto, sujeitar a construtora a penalidade por atraso. Ressalte-se, complementarmente, que a contratada, ao apresentar os motivos para essa defasagem de prazo, declarou que a correspondente recuperação não trará qualquer impacto sobre a data final prevista para a entrega da obra.
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o valor acumulado medido e o valor acumulado previsto até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria atrasada em relação à previsão contratual. Nesta medição o IDP calculado foi de 0,88 (oitenta e oito centésimos), indicando que, caso venha a ser mantido esse menor ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1044,53 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até o momento, é a indefinição de projetos e necessidades constantes de revisões.



- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

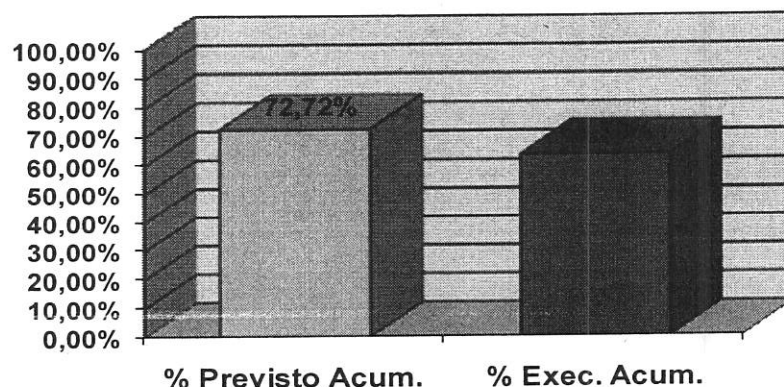


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em 12 de dezembro de 2012, para pagamento desta 23ª medição, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 205/11, fl. 9909:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1183, emitida em 12/12/2012, no valor de **R\$3.091.545,10**, referente aos serviços da 23ª Medição, fl. 9910;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1184, emitida em 12/12/2012, no valor de **R\$240.213,05**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 23ª Medição, fl. 9911;
- c. Planilhas de preços detalhada desta 23ª Medição, fls. 9912 a 9951;

O Memo. n.º 025/2012-CFC 098/2010, às fls. 2955, foi enviado à DIACO para análise do restante da seguinte documentação enviada pela Engefort por meio Ofício Of. TRF001 – 203/11, de 04/12/2012, às fls. 9953 a 10192:

- d. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 10/2012, fl. 9958;



- e. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 10/2012, no valor de R\$121,68, fls. 9959 e 9960;
- f. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fls.9961;
- g. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, fl. 9962;
- h. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 09/2012, com valor arrecadado de R\$570,49, fl. 9963;
- i. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 9964 e 9964-v;
- j. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 9965;
- k. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 9966;
- l. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, fl. 9967;
- m. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, fls. 9967-v a 9988-v;
- n. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 10/2012, no valor de R\$239.101,72, fls. 9990 e 9991;



- o. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 09/2012, com valor arrecadado de R\$207.288,45, fl. 9993;
- p. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 21/11/2012 a 20/12/2012, fl. 9995;
- q. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2012 com validade até 17/12/2012, fl. 9997;
- r. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 9999;
- s. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 03/12/2012 e com validade de 30 dias, fl. 10001;
- t. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 10/2012, fl. 10003;
- u. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, fl. 10005;
- v. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 10006;
- w. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 10008 a 10051;
- x. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 10052;
- y. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa - FGTS, fl. 10053.



- z. Folha Analítica de pagamento do mês de outubro de 2012, fls. 10055 a 10192.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 916/2012 à fl. 9952.

Posteriormente, a Engefort, complementarmente, encaminhou os seguintes documentos:

- a. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. novembro de 2012), fls. 10193 a 10721;
- b. Relatório de Segurança Mensal, que apresenta as ações corretivas adotadas no canteiro de obra no mês de novembro de 2012, fls. 10722 a 10766;
- c. Ofício TRF001 - 207/11, fls. 10875 a 10876, contendo as justificativas do atraso na execução da obra.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de novembro de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 10727 a 10764.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 021/2012 – 23ª medição – ENGEFORT – 1º/11 a 30/11/2012, fls. 10765 a 10873, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 499/STCoop/CRO11, de 13/12/2012, fl. 10874. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.



Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 estão sendo combatidas pela empresa, diariamente monitoradas e semanalmente relatadas pelo Engenheiro de Segurança da empresa, nas reuniões semanais de avaliação de desempenho, as quais são resumidas no Relatório de Segurança Mensal indicado no item "b" da página anterior.

As justificativas para a relatada defasagem entre a data prevista para atingir o valor executado e a data dessa mensuração foi justificada pela Engefort por meio do Ofício TRF001 - 207/11 às fls. 10875 a 10877. No momento oportuno, esta Comissão de Fiscalização se manifestará quanto ao assunto, notadamente em caso de reconsiderar a necessidade de aplicação de multa por atraso.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural, que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O Bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja descontado R\$205.375,91 do valor apurado nesta medição, relativos 4.657,05 m² de área de laje executada pela Contratada, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de acabamento avaliado em R\$44,10 por m² de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.


Handwritten signature and initials in black ink.





Informamos que a regulamentação deste desconto, aqui proposto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, serão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010, cujo processo de formalização está em andamento.

É o relatório.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.


Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro


Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador


Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro